



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025.

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Torna-se público que o Município de Jampruca/MG, por meio do Agente de Contratação que abaixo subscreve, intenciona em realizar a contratação abaixo especificada, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal 12.343/2024.

Informamos que o Município de Jampruca tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até às 16h00 do dia 27/01/2025.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município de Jampruca, para cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do ProSanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço, por se tratar de único item de contratação, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Complementar nº 123, de 2006.

3.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4.5 sociedades cooperativas.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal do Município, encaminhará a proposta, os documentos de habilitação e declaração unificada ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jampruca, sito à Praça Jorge Agostinho, nº 56, centro, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@jampruca.mg.gov.br até a data limite.

4.2 A proposta deverá apresentada conforme Modelo constante no Anexo IV deste Aviso de Contratação, os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência e Declaração Unificada, Anexo V.

4.3 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a Contratada.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.2 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrado o prazo de 3 dias úteis para envio das propostas, documentos de habilitação e declaração unificada, no dia seguinte, às 09h00, a sessão pública será iniciada com a abertura das propostas.

5.2 Havendo propostas com mesmo valor global será realizado sorteio.

6 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificadas as condições de participação, a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1 contiver vícios insanáveis;

6.2.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.2.3 apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

6.3 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

7.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constantes no Termo de Referência.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência;
- II- Quadro de Detalhamento de Cotação/Preços;
- III- Minuta do Contrato Administrativo;
- IV- Modelo de Proposta de Preços;
- V- Declaração unificada.

Jampruca – MG, 22 de janeiro de 2025.

JOHN LENNON DA SILVA SOUZA
Agente de contratação - Portaria nº 13/2025



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Nathalia Pereira de Assis

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Ato de Nomeação: Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2025.

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município de Jampruca, para cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do ProSanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato: 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Considerações iniciais

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o seu interesse público.

1.2 Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.4 As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5 Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação.

1.6 Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação, consta deste Termo de Referência.

2. Condições gerais da contratação

2.1 Do Objeto - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município de Jampruca, para cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do ProSanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para realização dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO
LABORATORIO PARA ANÁLISES DAS AMOSTRAS DE ÁGUA POTAVEL. (ANÁLISES SIMPLES) análises microbiológicas (Coliformes Totais e E. coli) e físico-químicas(Turbidez e Cor) de 6 amostras de água mensais.

- Os serviços devem ser prestados com base em seis coletas mensais de 500 ml de água, retiradas das unidades de ETA (Estações de Tratamento de Água) e duas estações aleatórias (escolhidas pelo responsável de forma aleatória em cada mês de alguma estação comunitária do

1 art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

município), feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária até o décimo dia útil de cada mês.

- O material recolhido será encaminhado pelo Município ao Laboratório, que por sua vez deve emitir um Laudo Técnico para cada análise feita de cada coleta de água, que deverá ser enviado através do e-mail visajampruca@gmail.com e/ou recolhido pelo Município no Laboratório.

2.2 Do Prazo - O prazo de vigência da contratação de um ano, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

2.3 Custo estimado - O custo mensal estimado para a contratação é de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) e o valor global estimado para o ano de 2025 é de R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos nas cotações anexas.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação -

3.1 A contratação da prestação dos serviços de análise de água do Município de Jampruca, durante o ano de 2025, visa monitorar o controle da qualidade da água distribuída para consumo humano. O exame da água destinada ao consumo humano é de fundamental importância, uma vez que permite aferir a ausência ou não de micro-organismos ou substâncias químicas nela presentes, que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto³.

4.1 O exame da água destinada ao consumo humano é de fundamental importância, uma vez que permite aferir a ausência ou não de micro-organismos ou substâncias químicas nela presentes, que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas.

4.2 É de sumo interesse desta Administração, prezar pela qualidade da água a ser distribuída para a população.

2 art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021

3 art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

4.3 A Administração do Município não possui laboratório para a realização destas análises.

4.5 Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de controlar a qualidade da água a ser fornecida à população jampruquense, nada mais correto do que a contratação de serviços especializados de análises das amostras de água potável (análises simples) análises microbiológicas (coliformes totais e e. coli) e físico-químicas (Turbidez e Cor).³

5. Realização dos serviços e critérios de sua aceitação

5.1 Os serviços deverão ser realizados com base em seis coletas mensais de 500 ml de água, retiradas das unidades de ETA (Estações de Tratamento de Água) e duas estações aleatórias (escolhidas pelo responsável de forma aleatória em cada mês de alguma estação comunitária do município), feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária até o décimo dia útil de cada mês.

5.2 O material recolhido será encaminhado pelo Município ao Laboratório, que por sua vez deve emitir um Laudo Técnico para cada análise feita de cada coleta de água, que deverá ser enviado através do e-mail visajampruca@gmail.com e/ou recolhido pelo Município no Laboratório.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. Obrigações da contratante - São obrigações da Contratante:

6.1 receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

6.6 não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Obrigações da contratada - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1 arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação assumida;

7.2 prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, sob pena de sanção contratual;

7.2 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

- 7.3** responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, isentando o contratante de vínculos com os mesmos;
- 7.4** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.5** utilizar de forma privativa e confidencial, os materiais fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;
- 7.6** tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;
- 7.7** atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços descritas neste Termo de Referência;
- 7.8** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 7.9** prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
- 7.10** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;
- 7.11** assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 7.12** responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- 7.13** disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;
- 7.14** observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;
- 7.15** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

7.16 não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

7.17 comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

7.18 nomear preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificados;

7.19 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados devendo as falhas que por ventura venham ocorrer serem sanadas mediante solicitação da contratante;

7.20 implementar adequadamente a supervisão dos serviços de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.21 cumprir fielmente suas obrigações contratuais, em conformidade com os termos deste termo de referência e proposta.

8. Subcontratação

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Controle Gestão e fiscalização da execução - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

9.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal da contratada, sendo no mínimo: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débito (CND) da Fazenda Municipal.

10. Pagamento - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

10.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. Reajuste - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

12. Garantia da execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

abaixo justificadas:

12.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

13.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14. Sanções - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta,



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

15.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21), tais como:

15.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16. Habilitação

16.1 - Habilitação jurídica

16.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

16.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

16.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

16.2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.3 Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.4 Qualificação Técnica

16.4.1 atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

16.4.2 comprovar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e das demais normas publicadas pelo INMETRO e aplicáveis aos laboratórios, através da apresentação do ESCOPO DA ACREDITAÇÃO e LISTA DE SERVIÇOS RECONHECIDOS.

16.5 Declarações

16.5.1 Preenchimento do Anexo “MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA”.

17. Execução contratual

17.1 Os serviços deverão ser realizados mensalmente, através de 6 (seis) amostras de água coletadas nas ETA's pelo Município e entregues na sede da contratada;

17.3 As despesas com transporte, combustível e alimentação para o envio das amostras será por conta da Contratante.

17.4 O prazo de execução do contrato ocorrerá no período de um ano.

17.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.6 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de vinte e quatro horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. Adequação orçamentária - Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025:

18.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde;

Ficha: 430 - Dotação Orçamentária: 02.10.02.01.10.304.2212.2267 33903900 - Outros Serv. Terc. - P.

Jurídica 1500001002

Fonte de Recursos: 15000001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Jampruca - MG, 06 de janeiro de 2025.

Nathalia Pereira de Assis
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAÇÃO/PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município de Jampruca, para cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do ProSanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para realização dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO
LABORATORIO PARA ANÁLISES DAS AMOSTRAS DE ÁGUA POTAVEL. (ANÁLISES SIMPLES) análises microbiológicas (Coliformes Totais e E. coli) e físico-químicas (Turbidez e Cor) de 6 amostras de água mensais

- O serviços devem ser prestados com base em seis coletas mensais de 500 ml de água, retiradas das unidades de ETA (Estações de Tratamento de Água) e duas estações aleatórias (escolhidas pelo responsável de forma aleatória em cada mês de alguma estação comunitária do município), feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária até o décimo dia útil de cada mês.
- O material recolhido será encaminhado pelo Município ao Laboratório, que por sua vez deve emitir um Laudo Técnico para cada análise feita de cada coleta de água, que deverá ser enviado através do e-mail visajampruca@gmail.com e/ou recolhido pelo Município no Laboratório.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL REF. A 6 AMOSTRAS	VALOR ANUAL
Prefeitura Municipal de Central de Minas	17.990.714/0001-97	R\$ 155,00	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
Prefeitura Municipal de São Félix de Minas	01.613.121/0001-71	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00	R\$ 29.000,00
Prefeitura Municipal de Aimorés	18.348.094/0001-50	R\$ 103,00	R\$ 618,00	R\$ 12.360,00
PREÇOS MÉDIOS UNITÁRIO, MENSAL E ANUAL.....		R\$ 152,00	R\$ 912,00	R\$ 10.944,00

JUSTIFICATIVA/ ESCLARECIMENTOS

Em observância ao Decreto nº 188, de 22 de novembro de 2022, que estabelece procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, informamos que esta Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município de Jampruca, para cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do ProSanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme legislação vigente.

Justificamos que foram consultados os Sistemas “Painel de Preço” e “Banco de Preços”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto da dispensa, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade do Município descrita detalhadamente no Termo de Referência.

Pesquisando alguns portais de transparência localizamos Contratos firmados pelos Municípios de Central de Minas, São Félix de Minas e Aimorés, tendo como objeto os mesmos serviços pleiteados por esta municipalidade. O preços coletados são os constantes no quadro acima.

O Quadro de Detalhamento de Cotação/Preços foi elaborado contendo 3 (três) preços praticados por outros órgãos públicos. A metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nos contratos firmados por Municípios.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

Jampruca – MG, 06 de janeiro de 2025.

Nathalia Pereira de Assis
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAMPRUCA E
A EMPRESA**

O Município de Jampruca, inscrito no CNPJ nº 66.230.384/0001-47, sediado na Praça Jorge Agostinho, nº 56, centro, Cidade de Jampruca, Estado de Minas Gerais, CEP 39.837-000, neste ato representado por seu Prefeito, Weliston Ferreira de Assis, CPF nº __.__.__, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 32, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os gestores e fiscais de Contratos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município de Jampruca, para cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do ProSanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município, com critérios estabelecidos, em conformidade com especificações abaixo: LABORATORIO PARA ANÁLISES DAS AMOSTRAS DE ÁGUA POTAVEL. (ANÁLISES SIMPLES) análises microbiológicas (Coliformes Totais e E. coli) e físico-químicas (Turbidez e Cor) de 6 amostras de água mensais. • O serviços devem ser prestados com base em seis coletas		



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

	mensais de 500 ml de água, retiradas das unidades de ETA (Estações de Tratamento de Água) e duas estações aleatórias (escolhidas pelo responsável de forma aleatória em cada mês de alguma estação comunitária do município), feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária até o décimo dia útil de cada mês. • O material recolhido será encaminhado pelo Município ao Laboratório, que por sua vez deve emitir um Laudo Técnico para cada análise feita de cada coleta de água, que deverá ser enviado através do e-mail visajampruca@gmail.com e/ou recolhido pelo Município no Laboratório.		
--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada

Praça Jorge Agostinho, 56, Centro – CNPJ: 66.230.384/0001-47

www.jampruca.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1** receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- 7.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 7.6** não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.8** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.9** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1** arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação assumida;
 - 8.2** prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, sob pena de sanção contratual;
 - 8.3** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - 8.4** responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, isentando o contratante de vínculos com os mesmos;
 - 8.5** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
 - 8.6** utilizar de forma privativa e confidencial, os materiais fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;
 - 8.7** tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;
 - 8.8** atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços descritas neste Termo de Referência;
 - 8.9** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
 - 8.10** prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
 - 8.11** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;
 - 8.12** assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de
- Praça Jorge Agostinho, 56, Centro – CNPJ: 66.230.384/0001-47***
www.jampruca.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.13 responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

8.14 disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;

8.15 observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

8.16 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.17 não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

8.18 comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

8.19 nomear preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificados;

8.20 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados devendo as falhas que por ventura venham ocorrer serem sanadas mediante solicitação da contratante;

8.21 implementar adequadamente a supervisão dos serviços de forma a se obter uma operação correta e eficaz; 7.22 cumprir fielmente suas obrigações contratuais, em conformidade com os termos deste termo de referência e proposta.

8.22 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.22.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.24 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.29 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.31 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.32 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 348

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.01.10.301.2257.33903900

FONTE: 1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAMPRUCA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2025			
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município de Jampruca/MG, para cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do ProSanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para realização dos seguintes serviços: Prestação de serviços de análises das amostras de água coletadas pelo município, com critérios estabelecidos, em conformidade com especificações abaixo: LABORATORIO PARA ANÁLISES DAS AMOSTRAS DE ÁGUA POTAVEL. (ANÁLISES SIMPLES) análises microbiológicas			



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

(Coliformes Totais e E. coli) e físico-químicas (Turbidez e Cor) de 6 amostras de água mensais. O serviços devem ser prestados com base em seis coletas mensais de 500ml de água, retiradas das unidades de ETA (Estações de Tratamento de Água) e duas estações aleatórias (escolhidas pelo responsável de forma aleatória em cada mês de alguma estação comunitária do município), feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária até o décimo dia útil de cada mês. • O material recolhido será encaminhado pelo Município ao Laboratório, que por sua vez deve emitir um Laudo Técnico para cada análise feita de cada coleta de água, que deverá ser enviado através do e-mail visajampruca@gmail.com e/ou recolhido pelo Município no Laboratório			
---	--	--	--

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____,

Agência: _____ **Conta Corrente:** _____.

Prazo de execução: 01 ano, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Valor global do contrato: _____.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de _____ de 2025.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº 02/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

IX E-mail:



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

Telefone:

X – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

XI - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____,____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal